



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de novembro de 2023.

À Pregoeira

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta de Edital de Contrato, cujo objeto é *“Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA AS ATIVIDADES DE PLENÁRIO RELACIONADAS ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS”*.

Parecer Jurídico

1. DO RELATÓRIO

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a *“Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA AS ATIVIDADES DE PLENÁRIO RELACIONADAS ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS”*, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato e anexos.

O processo nº 15087/2023 - PROCESSO DE COMPRA - 129/2023, se iniciou com a solicitação feita pela Diretoria Geral que é o interessado no objeto, através do termo de referência elaborado pelo Supervisor de Informática, Infraestrutura e Software e do MEMORANDO ADMINISTRATIVO 190/2023 da Chefe de Gabinete. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa, bem como justificativa presente no MEMORANDO mencionado.

O Setor de compras requereu a indicação das fichas orçamentárias para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis (número da ficha 37, natureza 3.3.90.30.24; número da ficha 92, natureza 3.3.90.39.84; número da ficha 111, natureza 4.4.90.52.17; número da ficha 113, natureza 4.4.90.52.19; número da ficha 64, natureza 3.3.90.39.05).

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram anexados orçamentos, certidões e planilha de média de valores a fim de assegurar o princípio do processo de contratação.

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação, informando que as dotações seriam suplementadas para atender as demandas deste processo.

A Pregoeira definiu que a modalidade da contratação seria o Pregão presencial.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A Pregoeira solicita análise da minuta do edital e anexos a esta Procuradoria, destacando o seguinte:

OBS: No pedido de compra, orçamentos e planilha de média de valores, se encontra os itens de Treinamento e Instalação referente a aquisição do painel de votação. Esses, itens, foram cotados erroneamente já que no Termo de Referência (pag. 20) está especificando que A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicionais para a CMCI tais serviços (Instalação e Treinamento).

2. DO PARECER

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital, e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

De início, considerando o último despacho da Pregoeira quanto à cotação de preços no sentido de: “o pedido de compra, orçamentos e planilha de média de valores, se encontra os itens de Treinamento e Instalação referente a aquisição do painel de votação. Esses, itens, foram cotados erroneamente já que no Termo de Referência (pag. 20) está especificando que A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicionais para a CMCI tais serviços (Instalação e Treinamento)”.

Entendemos que se faz necessária nova cotação de preços esclarecendo que os serviços de Treinamento e Instalação serão prestados obrigatoriamente pela contratada sem ônus adicionais para a CMCI, conforme Termo de Referência, haja vista que a inclusão destes custos afeta o valor total do orçamento e posterior proposta.

Importante também justificar a necessidade de compra de cada um dos itens, em especial, dos 23 microfones gooseneck, uma vez que a Câmara já possui tais microfones em perfeito estado de funcionamento, até onde se sabe.

No item 2.2 do Termo de Referência, há alguns erros de digitação nos quais se substituiu a letra “O” pelo numeral “0” (zero), como, por exemplo, em “0 sistema...”, “0 pleno aproveitamento...”, “0 desempenho...”. Tal equívoco se repete no item 2.5 também.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O item “5.6 - qualificação técnica” é seguido de itens que, aparentemente, deveriam ser suas alíneas por fazer parte dos documentos relativos à qualificação técnica. Ainda, após o então subitem 5.12 há dois itens não numerados ou identificados: “DA VISITA TÉCNICA” e “ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA”. Sugerimos a renumeração/identificação desses tópicos a fim de manter a clareza e facilitada a identificação de cada item do edital.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

